

LEI Nº 2.567, DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a compensar cestas básicas aos servidores municipais, referentes a exercícios anteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.648, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compensar cestas básicas de servidores municipais, não entregues, no máximo de 05 (cinco), cuja complementação será composta com os gêneros descritos no artigo 2º desta lei.

§ 1º - Cada complementação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da cesta devida e ainda não entregue.

§ 2º - O Setor de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta deverá proceder à apuração de servidor que tem crédito a receber de cestas básicas não entregues nos anos de 2000 e anteriores.

§ 3º - O servidor com direito à acumulação de cargos só receberá uma cesta mensal.

Art. 2º – As cestas básicas a serem compensadas constituir-se-ão dos seguintes gêneros alimentícios:

- I. leite in natura e estabilizante citrato de sódio UHT integral, embalagem Tetra Pak – 04 (quatro) litros;
- II. fubá mimoso – 500 (quinhentos) gramas;
- III. farinha de trigo especial 01 (um) quilograma;
- IV. farinha de milho torrada – 500 (quinhentos) gramas;
- V. achocolatado instantâneo em pó, lata de 500 (quinhentos) gramas;
- VI. leite condensado – 395 (trezentos e noventa e cinco) gramas;
- VII. creme de leite UHT, homogeneizado em lata ou caixinha de 250 (duzentos e cinquenta) gramas;

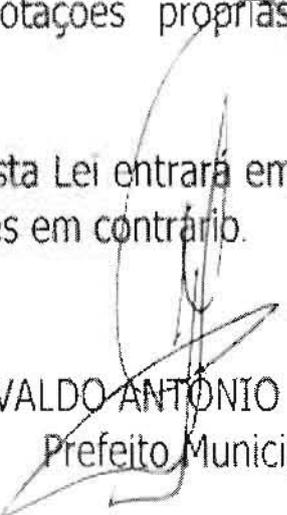
- VIII. sal refinado extra-iodado, pacote de 01 (um) quilograma;
- IX. sabonete com hidratante de leite ou outro natural de 125 (cento e vinte e cinco) gramas;
- X. creme dental com flúor, contra cáries, placas e tártaros – 90 (noventa) gramas;
- XI. sardinha ao próprio suco, em óleo vegetal comestível – 130 (cento e trinta) gramas;
- XII. milho cozido ao vapor – peso líquido 225 (duzentos e vinte e cinco gramas) e drenado 200 (duzentos) gramas;
- XIII. ervilha em conserva – peso líquido 280 (duzentos e oitenta) gramas e drenado 200 (duzentos) gramas.

Art. 3º – A forma e condição de fornecimento e entrega de cestas básicas seguirão as regras emanadas da lei municipal 2.171/96.

Art. 4º - Cada repartição designará servidor encarregado de receber as cestas básicas e proceder à apuração da qualidade dos produtos entregues.

Art 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de agosto de 2002.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo